



Lido em

25 AGO/2025

Responsável

Materia Legislativa - 41/2025
Tipo: PL - Projeto de Lei do
Legislativo
Data: 25 de Agosto de 2025
Ementa: ACRESCENTA E ALTERA
DISPOSITIVOS DA LEI
MUNICIPAL N. 2.443/2018, E DÁ O

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
Aprovado em 25 discussão e votação

na Sessão ORDINÁRIA

de 22, SET 2025

Mesa Diretora

PROJETO DE LEI Nº 041/2025

SÚMULA: ACRESCENTA E ALTERA
DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 2.443/2018,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTORIA: Vereador Nilson Pereira da Silva.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA,
Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições
legais, aprovou e eu, **Valdemar Gamba**, Prefeito
Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Municipal nº 2.443, de 20 de março de 2018, passa a vigorar
acrescida dos §§ 5º, 6º, 7º e 8º, conforme a seguinte redação:

“§ 5º Ficam os órgãos públicos e os estabelecimentos comerciais
localizados no Município de Alta Floresta obrigados a disponibilizar
vagas exclusivas de estacionamento destinadas a pessoas com
Transtorno do Espectro Autista (TEA), devidamente identificadas,
correspondentes ao percentual mínimo de 2% (dois por cento) do
cômputo total de vagas disponíveis.

§ 6º As vagas de que trata o artigo anterior deverão atender aos
seguintes requisitos:

- I. Localizar-se em áreas de fácil acesso às entradas principais dos prédios públicos e estabelecimentos comerciais;
- II. Ser devidamente sinalizadas com o símbolo mundial do autismo, acompanhado da inscrição: “Vaga Exclusiva para Pessoas com TEA”.

§7º O direito ao uso das vagas previstas nesta Lei será garantido mediante a apresentação da Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA) ou de outro documento oficial que comprove a condição.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
ALTA FLORESTA
PODER LEGISLATIVO**

Lido em

25 AGO 2025

Responsável

Materia Legislativa - 41/2025
Tipo: PL - Projeto de Lei do
Legislativo
Data: 25 de Agosto de 2025
Ementa: ACRESCENTA E ALTERA
DISPOSITIVOS DA LEI
MUNICIPAL N. 2.443/2018, E DÁ

§ 8º O Poder Executivo, por meio do setor competente, adotará as medidas necessárias para a regulamentação das vagas exclusivas de estacionamento, bem como o cumprimento e fiscalização do disposto nesta Lei.

Art. 2º Dê-se nova redação ao artigo 2º, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º A regulamentação desta Lei deverá observar, no que couber, a legislação federal vigente sobre a proteção e os direitos da pessoa com Transtorno do Espectro Autista, em especial a Lei Federal nº 13.977/2020 e a Lei Federal nº 10.048/2000.

Art. 3º Ficam mantidos os demais dispositivos não alterados.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Vereador Arnaldo Corcino da Rocha
Alta Floresta – MT, 22 de agosto de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
Aprovado em 22 discussão e votação
na Sessão ORDINÁRIA, 22 SET 2025

329 de 329
Mesa Diretora

Assinado digitalmente por:
NILSON PEREIRA DA SILVA
514.565.671-87
sexta-feira, 22 de agosto de 2025,
14:40h -03

Nilson Pereira da Silva.
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

PODER LEGISLATIVO

Lido em

25 AGO 2025

Responsável

Materia Legislativa - 41/2025
Tipo: PL - Projeto de Lei do Legislativo
Data: 25 de Agosto de 2025
Ementa: ACRESCENTA E ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL N. 2.443/2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

JUSTIFICATIVA

Egrégia Câmara,

Servimo-nos do presente, para submeter à apreciação e aprovação do Plenário, o anexo PROJETO DE LEI Nº 041/2025, de nossa autoria que "ACRESCENTA E ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 2.443/2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", com o seguinte pronunciamento:

O presente Projeto de Lei tem como objetivo garantir a reserva de vagas de estacionamento exclusivas para pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), tanto em órgãos públicos quanto em comércios local, promovendo maior acessibilidade, segurança e inclusão social.

As pessoas com TEA, em muitos casos, enfrentam dificuldades sensoriais, de mobilidade e de interação social, o que torna o deslocamento em ambientes públicos e comércios mais desafiador. A destinação de vagas exclusivas, localizadas próximas aos acessos principais, contribui para reduzir o estresse e o desconforto, assegurando um ambiente mais adequado às suas necessidades específicas.

A medida representa não apenas o cumprimento de direitos já assegurados por legislações superiores — como o Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei Federal nº 13.146/2015) — mas também reforça os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana e da igualdade. Além disso, encontra amparo na Lei Federal nº 12.764/2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, reconhecendo-os como pessoas com deficiência para todos os efeitos legais.

Assim, a aprovação desta proposta constitui um avanço na promoção da cidadania e no fortalecimento das políticas públicas de inclusão,



**CÂMARA MUNICIPAL DE
ALTA FLORESTA
PODER LEGISLATIVO**

Lido em

25 AGO 2025

Responsável

Materia Legislativa - 41/2025

Tipo: PL - Projeto de Lei do
Legislativo

Data: 25 de Agosto de 2025

Ementa: ACRESCENTA E ALTERA
DISPOSITIVOS DA LEI
MUNICIPAL N. 2.443/2018, E DÁ OU

assegurando que as pessoas com TEA e seus familiares disponham de melhores condições de acesso e mobilidade em espaços públicos e privados.

Diante do Exposto, solicitamos aos nobres pares o acolhimento desta matéria na devida forma regimental desta Casa de Leis, e que após análise, seja aprovada em sua totalidade para que provoque os resultados desejados.

Plenário Vereador Arnaldo Corcino da Rocha
Alta Floresta – 22 de agosto de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORES
Aprovado em 22 discussão e votação
na Sessão ORDINÁRIA.

312 de 22 SET 2025

Mesa Diretora LD

Assinado digitalmente por:
NILSON PEREIRA DA SILVA
514.565.671-87
sexta-feira, 22 de agosto de 2025,
14:40h -03

Nilson Pereira da Silva.
Vereador

